



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Regulamento das Diárias e da Motivação

Art. 1º - Fica regulamentada na Câmara Municipal de Sobral, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em cursos, congressos, seminários, simpósios e similares, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou o caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios, Câmaras Municipais de outros municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação no Legislativo Sobralense.

Parágrafo Único - Os beneficiários deverão apresentar junto ao setor financeiro da Câmara Municipal de Sobral no prazo de até 5 dias úteis os seguintes comprovantes.

- a) Certificado ou declaração que ateste a presença em eventos: cursos, congressos, seminários, simpósios e similares;
- b) Certidão ou declaração que ateste a presença nas visitas a autoridades, onde conste o nome completo do declarante;
- c) Cópia do bilhete e/ou passagem aérea utilizada para o deslocamento;
- d) Fotografia no local do evento.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo de cursos, congressos, seminários e simpósios fora do estado, limitar-se-á em número de 03 (três) por ano para Vereador.

Parágrafo 1º. O vereador poderá indicar 03 (três) assessores lotados no gabinete, durante o ano, para participar nos eventos mencionados no caput.

Parágrafo 2º. Os servidores ocupantes de cargos comissionados da administração ou servidores efetivos em exercício da função/cargo comissionado, o limite será de 02(dois) por ano cada.

Art. 5º - A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, salvo quando expressamente prevista em legislação superior.

Parágrafo único - Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Sobral a competência no caput deste artigo.

CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

Art. 6º - O valor das diárias de viagem para vereadores e servidores em geral são os constantes na tabela abaixo:

DIÁRIAS PARA FORA DO MUNICÍPIO(DENTRO DO ESTADO) E PARA OS ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE E PIAUI.	RS 500,00
DIÁRIAS PARA OS DEMAIS ESTADOS DA UNIÃO	RS 750,00

Art. 7º - As despesas aéreas e com inscrições referentes a cursos, congressos, seminários, simpósios e similares serão custeados pelo Poder Legislativo, sendo que, as demais despesas de viagem serão contempladas pelas diárias concedidas para fazer face às despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

Art. 8º. Quando o vereador ou servidor se afastar para fora do município por período superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida uma diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento para fora do município por período igual ou inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

Art. 9º - A solicitação de diária deverá ser feita por meio de requerimento endereçada ao Presidente da Mesa Diretora e/ou gestor/ordenador responsável pela liberação.

Parágrafo 1º. - O requerimento de diária deverá ser protocolado com antecedência mínima de



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

48 (quarenta e oito) horas para fora do município e 10 (dez) dias para fora do estado.

Parágrafo 2º - Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá deferir e indeferir a solicitação se entender conveniente ou não ao Poder Público e administração.

CAPÍTULO V Do Uso das Diárias

Art. 10 - A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias previstos à realização do evento ou similares.

Parágrafo único - Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo pertencente a Câmara Municipal, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término do evento, ao Diretor Geral da Câmara, para posterior autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 11 - A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;
- II – quando o deslocamento do vereador ou servidor se der dentro do município.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI Do Pagamento das Diárias

Art. 13 - O pagamento das diárias poderá ser efetuado de forma antecipada, em até 24 (vinte e quatro) horas a data de início do deslocamento, conforme prevê o Art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, ou posterior à viagem.

Art. 14 - O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, não fará jus à indenização das despesas com combustível ou depreciação do veículo.

CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

Art. 15 - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora e/ou ao gestor/ordenador que autorizou a concessão da diária, a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 16 - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 - Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Revogados as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 083/06, de 30 de outubro de 2006.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, EM 03 DE JULHO DE 2013.

José Itamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE

ARREDO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CAISTIVO DE MENEZES